

Lei Nº 325/2004

**Ementa:** Modifica diversos artigos da Lei Nº 316/03 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 52 da Lei Nº 316/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - São receitas do FUNPRAMA, provisoriamente, até quando forem elaborados os cálculos atuariais, as seguintes:

I - A Contribuição mensal compulsória dos servidores ativos incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o abono anual, no percentual de 6% (seis por cento).

IV - A Contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do município, no valor de 6% (seis por cento) da Folha de Pagamento Ativo, inclusive sobre o Abono Anual".

**Art. 2º** - O Art. 11º da Lei Nº 316/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - São Segurados do RPPS:

I - O Servidor Público titular de cargo efetivo ou comissionado dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive de Regime Especial e Fundações Públicas;

II -

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput, o ocupante de cargo de contratação temporária vinculado ao INSS."

**Art. 3º** - O Art. 91 da Lei Nº 316/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 - Para os efeitos das disposições desta Lei, são equiparados aos servidores públicos efetivos, os servidores comissionados, enquanto perdurar a medida judicial a ser impetrada pelo Município de Amaraji."

FS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

§ 1º - Ocorrendo decisão da Justiça, transitada em julgado, favorável à equiparação mencionada no caput deste artigo, os Servidores Comissionados terão sua condição equiparada aos servidores Públicos Efetivos, para os efeitos desta Lei.

§ 2º - Na hipótese em que a decisão da justiça, transitada em julgado, não reconhecer a equiparação, os valores das contribuições previdenciárias dos Servidores Comissionados serão utilizados para o recolhimento das contribuições junto ao Regime Geral da Previdência Social - INSS

Art. 4º - Os artigos 92 e 93 da Lei Nº 316/03 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92- Em contrapartida do FUNPRAMA ser o beneficiário das compensações financeiras a serem apuradas junto ao INSS e ao extinto IPSEP, o FUNPRAMA arcará com o pagamento das atuais aposentadorias, concedidas antes da aprovação da Lei Nº 316/03, não respondendo, entretanto, pelas pensões, as quais, ficarão na responsabilidade do município. E, os recolhimentos efetuados até a data de sanção desta Lei, contarão como ressarcimento às aposentadorias e benefícios pagos entre a suspensão de vínculo com o IPSEP e a data de sanção desta.

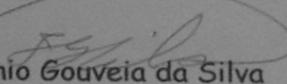
Art. 93 - Será respeitado o direito adquirido dos segurados que, até 15 de dezembro de 1998, tenham completado todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários, previstos nas disposições legais vigentes até aquela data."

Art. 5º - Mantêm-se inalterados todos os demais artigos da Lei Nº 316/03.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Amaraji, 27 de Fevereiro de 2004.

  
Jânio Gouveia da Silva  
Prefeito